Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1268	6 / AGO / 18	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 6 AGO 18

Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

EMENTA

Solicita informações ao Poder Executivo acerca da aplicabilidade da Lei nº 4.693, de 04 de outubro de 2017 que cria o Conselho Municipal de Transparência para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa.

REQUERIMENTO Nº. 272 /2018.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior, para que sua Excelência, através do órgão pertinente, informe à esta Casa acerca da aplicabilidade da Lei nº 4.693 de 04 de outubro de 2017 que cria o Conselho Municipal de Transparência para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa, a saber:

1) Informar os motivos pelos quais o citado Conselho ainda não ter sido criado.

2) Há previsão para composição e início das atividades?

Justificativa:

No exercício da prerrogativa constitucional parlamentar de fiscalizar os atos praticados pelo poder executivo, este vereador solicita as informações acima elencadas, na certeza de que receberá a necessária atenção ao pleito sempre na busca do interesse público.

Obs: Que deste Requerimento encaminhe-se cópia à Promotoria de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de agosto de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

LEI Nº 4.693, de 04 de outubro de 2017.

Cria o Conselho Municipal de Transparência para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 29 de maio de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Executivo Municipal, nos termos do artigo 40 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência, órgão colegiado e consultivo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Transparência:

I - Atuar para a implantação de uma cultura de combate à corrupção a ser implementada pelo Município de Mococa;

II - Analisar a aplicação correta dos recursos públicos e enviar documentos exigindo providências ao chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, quando necessário;

III - Integrar-se em programas e projetos de transparência criados por iniciativa do Poder Público ou decorrente de Lei;

IV - Promover mobilização e campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a forma de utilização dos recursos públicos;

V - Realizar estudos e apresentar pareceres aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal sugerindo criação de leis regulamentadoras ou asseguradoras do acesso à informação pelo cidadão.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transparência será composto por conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) Uma representante da Assessoria Jurídica;

b) Um representante do Departamento Financeiro;

c) Um representante do Gabinete do Prefeito;

d) Um representante do Sistema de Controle Interno;

II- Representantes da sociedade civil:

LEI Nº 4.693, de 04 de outubro de 2017.

a) Um representante do Ministério Público Estadual; revogado

a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da cidade de Mococa;

b) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

d) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mococa;

d) quatro indicações da Câmara Municipal de Mococa, de comum acordo entre os vereadores.

Parágrafo 1º. O mandato dos conselheiros que integram o Conselho Municipal da Transparência será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 2º. O Conselho Municipal da Transparência será considerado como relevante serviço, sem remuneração, permitindo-se apenas o pagamento de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para atividades programadas e previstas no orçamento do Município de Mococa;

Parágrafo 3º. Para indicar representantes as entidades deverão estar regularizadas.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Transparência será presidido e secretariado, bem como outros cargos que possam ser criados através de suas normas de eleição interna.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Transparência deverá elaborar suas normas de funcionamento interno, até noventa dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de outubro de 2017.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente